



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Mestrado e/ou Doutoramento em Ciência Política

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, com sede em Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa e com o número de identificação de pessoa colectiva 501510184, neste acto representado pelo Exmo. Senhor Professor Doutor Luís Antero Reto, na qualidade de Reitor, adiante designado por **ISCTE-IUL**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Comissão Nacional de Eleições, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 128, 7.º Piso, 1249-065 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600.030.865, representada pelo Senhor Juiz Conselheiro Dr. Fernando Costa Soares, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, adiante designado como **CNE**.

considerando que:

- A. O **ISCTE-IUL** tem por objectivo a formação científica e técnica dos seus alunos tendo em vista a sua inserção profissional;
- B. Tal formação deverá contribuir para o desenvolvimento das organizações e da sociedade em geral;
- C. O intercâmbio entre o **ISCTE-IUL** e as Instituições é um instrumento necessário e fundamental para promover um melhor ajustamento entre a oferta e procura de emprego;
- D. O acolhimento de novas ideias e conhecimentos pode contribuir para o desenvolvimento mais competitivo e o reforço do serviço público das Instituições;
- E. As entidades empregadoras podem beneficiar de uma mais fácil integração de novos quadros quando optam pela contratação dos seus estagiários.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelos termos das cláusulas a seguir indicadas:

PRIMEIRA – OBJECTO

O presente protocolo estabelece as formas de cooperação entre as instituições supra-identificadas, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respectivas potencialidades científicas, técnicas e humanas.

SEGUNDA - ACÇÕES

1. Para a concretização do objeto a **CNE** assegurará a realização de estágios aos alunos dos Mestrados e/ou Doutoramentos em Ciência Política, nos termos e condições previstos no "Regulamento Interno de Estágios do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas, do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), respeitante aos cursos de Pós Graduação em Ciência Política (ou



Ciência Política e Relações Internacionais)¹ e no presente protocolo.

2. A colaboração com a **CNE** pode assumir duas modalidades:

- 2.1** Estágios curriculares, no qual o estagiário terá possibilidade de se integrar no normal funcionamento de um serviço da **CNE** e assim enriquecer a sua componente académica com formação em contexto real de trabalho;
- 2.2** Estágio para a realização de trabalhos com fins académicos, em que serão atempadamente definidos entre o orientador do aluno no **ISCTE-IUL** e o responsável da **CNE** os trâmites da colaboração.

3. A **CNE**, definirá oportunamente o número de estágios a disponibilizar;

4. O **ISCTE-IUL** poderá colaborar com a **CNE** na identificação de potenciais candidatos para a realização de outros tipos de estágios.

TERCEIRA - ENQUADRAMENTO DAS ACÇÕES

1. Ao **ISCTE-IUL** cabe:

- 1.1.** Elaborar um regulamento de estágio e divulgá-lo junto dos seus alunos do Mestrado e/ou Doutoramento em Ciência Política;
- 1.2.** Garantir que os estagiários são finalistas do Mestrado e/ou Doutoramento em Ciência Política;
- 1.3.** Selecionar os alunos por critérios como a média e a preferência demonstrada perante a área da formação curricular, evidenciada nomeadamente por via do objeto do projeto de tese de mestrado ou de doutoramento. A decisão final nesta matéria cabe inteiramente ao coordenador da Unidade Curricular «Estágio em Ciência Política» tendo em conta os parâmetros prévios, bem como a disponibilidade das instituições de acolhimento e o rácio entre a procura;
- 1.4.** Esclarecer os alunos sobre as condições de estágio e disponibilizar um horário de atendimento, durante o período de estágio;
- 1.5.** Através do Gabinete de Inserção Profissional ou através do coordenador da Unidade Curricular «Estágio em Ciência Política», remeter ao Departamento de Recursos Humanos ou ao responsável pelos estágios da **CNE**, com pelo menos um mês de antecedência relativamente ao início dos estágios, os nomes e curricula dos estagiários disponíveis para colocação, após o que se seguirá um processo de selecção, cujo resultado a **CNE** comunicará ao **ISCTE-IUL**.

2. À **CNE** cabe:

- 2.1.** Esclarecer os estagiários sobre o(s) trabalho(s) a realizar ao longo do seu estágio, bem como sobre as condições e o local de realização do mesmo;
- 2.2.** Garantir que, os estagiários realizam o seu estágio dentro do âmbito da sua experiência académica, ocupando-se de assuntos e de tarefas ligados às áreas da Ciência Política e/ou

¹ Em anexo.

And

Relações Internacionais, com o objetivo de conhecer a realidade do trabalho e que em pelo menos 30% do tempo de estágio na **CNE** poderão realizar tarefas relacionadas com a prossecução da sua tese de mestrado;

2.3. Permitir aos estagiários o acesso a dados e a contactos de que disponha e que possam ser úteis à realização dos trabalhos de investigação dos alunos.

3. Os estágios curriculares e os estágios para a realização de trabalhos com fins académicos não titularão quaisquer relações de trabalho subordinado entre o **ISCTE-IUL**, a **CNE** e o estagiário.

QUARTA - ORIENTAÇÃO

1. A orientação do estágio na **CNE** será da responsabilidade do dirigente do serviço receptor, ou do funcionário em quem for delegada essa função, cabendo-lhe apoiar, técnica e institucionalmente o(s) estagiário(s) integrados no seu serviço, tendo em vista a realização do estágio em estrito cumprimento do respetivo programa.

2. A orientação do estágio no **ISCTE-IUL** será da responsabilidade do coordenador da Unidade Curricular «Estágio em Ciência Política», nomeado pela Comissão Científica do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas, que procurará assegurar que a **CNE** garante que os estagiários realizam o seu estágio dentro do âmbito da sua experiência académica.

QUINTA - PERÍODO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

1. Os estágios terão uma duração de 3 (no caso dos estágios curriculares) e de 6 meses (no caso dos estágio para a realização de trabalhos com fins académicos), desenvolvendo-se durante o horário de funcionamento dos serviços de acordo com o horário de estágio definido pela **CNE**.

2. O estágio decorre nas instalações da **CNE** ou em outro local onde aquela exerça actividade.

SEXTA - RESPONSABILIDADE

1. Nos estágios curriculares, o estagiário será coberto pelo seguro escolar dos alunos da responsabilidade do ISCTE-IUL.

2. Nos estágios para a realização de trabalhos com fins académicos, o estagiário apenas será coberto pelo seguro escolar dos alunos caso tal seja requerido pelo coordenador da Unidade Curricular «Estágio em Ciência Política» e desde que devidamente fundamentado.

SÉTIMA - REMUNERAÇÃO

Aos estágios curriculares e aos estágios para a realização de trabalhos com fins académicos não será devida qualquer remuneração.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

SÉTIMA - AVALIAÇÃO

Os estágios curriculares são alvo de avaliação por parte da **CNE** e do **ISCTE-IUL**. Para o efeito, após a conclusão do estágio, o **ISCTE-IUL** solicitará à **CNE**, através de um formulário próprio, a avaliação do estagiário. Esta informação, juntamente com o relatório de estágio efetuado pelo estagiário, servirá para a avaliação curricular do aluno, de acordo com as regras definidas na Unidade Curricular «Estágio em Ciência Política» do Mestrado e/ou Doutoramento em Ciência Política.

OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

- 1.** As partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.
- 2.** As partes devem observar criteriosamente as indicações fornecidas pela contraparte, no que concerne à divulgação de informação, sendo que, em caso de dúvida quanto à possibilidade de divulgação, deve consultar a outra parte para o respectivo esclarecimento.
- 3.** As partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento culposos dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

NONA - VIGÊNCIA

- 1.** O protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de três (3) anos.
- 2.** A sua vigência será tacitamente e sucessivamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos de três (3) anos, salvo, se por escrito, for denunciado por uma das partes, com a antecedência de, pelo menos, três (3) meses antes do seu termo.
- 3.** As partes poderão rescindir unilateralmente o presente protocolo, com a antecedência mínima de oito (8) dias, desde que o desenvolvimento do estágio se apresente lesivo para o normal funcionamento da **CNE** ou seja considerado, pelo **ISCTE-IUL**, pedagogicamente desaconselhado.

DÉCIMA - MARCA E LOGÓTIPO

O **ISCTE-IUL** concede à **CNE** e vice-versa, o direito, não exclusivo, intransmissível e livre de encargos, de utilizar a marca "**ISCTE-IUL**" e o respectivo logótipo, exclusivamente no âmbito da divulgação do presente Protocolo como entidade colaboradora e Instituição de acolhimento, apenas durante o período de vigência deste Protocolo e na área de acção do mesmo.

DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.** O presente protocolo constitui a materialização, na íntegra, da vontade das partes e qualquer alteração ou modificação ao mesmo deverá ser feita por escrito firmado por ambas as partes e assumirá a natureza de aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.
- 2.** Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Celebrado em Lisboa, aos 04 dias do mês de Fevereiro do ano de 2013, em duplicado para cada uma das partes, composto por 5 páginas sem verso, que serão rubricadas e assinadas pelas partes, fazendo ambos igualmente fé.

**ISCTE – Instituto Universitário de
Lisboa**



Comissão Nacional de Eleições


